Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 68, DE 23/04/98

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, será computado integralmente para efeito de percepção do adicional por tempo de serviço previsto no art. 69, da Lei 659, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a recontagem do tempo de serviço de todos os servidores ativos e inativos, excluído do cômputo o período prestado na iniciativa privada.

Parágrafo Único – Os servidores ativos e inativos que recebem o adicional por tempo de serviço a maior, em decorrência do cômputo do período prestado na iniciativa privada, ficam desobrigados de devolvê-los aos cofres públicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de abril de 1998.

PAULO NOGUEIRA MIRA

LUIZ PAULO QUIRINO